REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 76/2023

Institui a instalação de “Salas Lilás” nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas instituições e órgãos especializados no atendimento à mulher vítima de violência física, sexual, psicológica e patrimonial, que atuarem em parceria com o Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a instalação das “Salas Lilás” nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas instituições e órgãos especializados no atendimento à mulher vítima de violência física, sexual, psicológica e patrimonial, que atuarem em parceria com o Município.

Parágrafo único. A Sala Lilás é espaço de acolhimento, privado e seguro, e com decoração que remete a um ambiente aconchegante, com mensagens de apoio, onde mulheres vítimas de violências aguardam os atendimentos de perícia clínica, psíquica, jurídica e serviço psicossocial.

Art. 2º A Sala Lilás terá uso exclusivo para atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica e patrimonial, devendo permanecer equipada para a realização de exames periciais, psíquicos, jurídicos e serviço psicossocial.

Art. 3º O uso exclusivo da “Sala Lilás” para atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência sexual, física, psicológica e patrimonial para exame pericial após o Registro de Ocorrência, deverá ser devidamente encaminhado para o órgão competente.

Art. 4º O equipamento de que trata esta Lei deverá contar, permanentemente, com equipe multidisciplinar qualificada, composta por profissionais das áreas de saúde, assistência social e outras que se mostrarem necessárias, conforme regulamentação específica, assegurando atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência.

Art. 5º A Sala Lilás deverá se constituir em programa permanente enquanto política pública, sendo implementada nas Unidades Básicas de Saúde, instituições e órgãos especializados no Atendimento à Mulher que vierem a ser instaladas no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral